



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.573, de 18 de abril de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mil reais), para ocorrer despesas com contrapartida ao Convênio 101806/2021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Suplementar

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0009 – Educação Básica	
12.361.0009.1.072 – Reforma/Adequação de Escolas	
305 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 4.000,00
0.05.12 – 282.000 – Recursos Salário Educação-Ensino Fundamental	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0009 – Educação Básica	
12.361.0009.2.014 – Manutenção do Salário Educação –QSE-	
076 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00
0.05.12 – 282.000 – Recursos Salário Educação-Ensino Fundamental	

1



Município de Taiúva

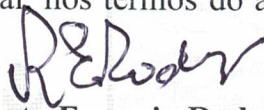
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 18 de abril de 2023


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN